



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRO NETO - PSD

PROTOCOLO Câmara Municipal de Parauapebas Diretoria Legislativa Data: <u>29 / 03 / 21</u> <u>Gustavo / ass 3h52</u> Assinatura
--

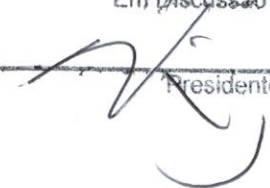
INDICAÇÃO Nº 154/2021.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 30 / 03 / 2021

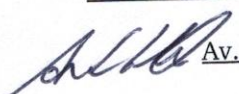
Em Discussão Única


Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REALIZE CONVÊNIO JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA E INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA, VISANDO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Indicamos que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha-se ofício ao Exmo. Sr. Darci José

 Av. F Od. 33 Lt. Especial – B. Beiro Rio II – Parauapebas-PA – Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRO NETO - PSD

Lermen Prefeito Municipal, que dispõe sobre a realização de convênio junto a Universidade Federal Rural da Amazônia e Instituto Federal do Pará, visando a construção e manutenção de restaurante universitário em suas dependências

JUSTIFICATIVA

Considerando que as entidades supracitas são instituições estratégicas para a produção do conhecimento e para o desenvolvimento de nosso município e da região, e que tais instituições tem um contingente de aproximadamente 1500 alunos, e que destes, muitos não possuem condições financeiras para viabilizar sua alimentação.

O que se vê normalmente nos refeitórios universitários são estudantes consumindo alimentos não saudáveis, muitas vezes pelo acesso mais fácil e até pelo custo ser menor. Percebendo a necessidade em disponibilizar para os graduandos um local que ofereça alimentos nutritivos.

O objetivo é oferecer aos estudantes uma alimentação saudável que também possa contribuir com o progresso das atividades.

Um dos benefícios que o restaurante proporciona para os alunos da instituição é fazer com que permaneçam no espaço acadêmico, caso haja demandas de projetos.

O ambiente universitário é um espaço estratégico para a promoção da alimentação saudável e da segurança alimentar e nutricional, pois muitos hábitos alimentares adquiridos pelos estudantes se mantêm na idade adulta. No Brasil, nos últimos anos, esse ambiente passou a ser ainda mais estratégico, uma vez que incorporou medidas de ação afirmativa (sistema de cotas) e de permanência dos estudantes.

Av. F Od. 33 Lt. Especial – B. Beiro Rio II – Parauapebas-PA – Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRO NETO - PSD

O **direito à alimentação** é um direito incluído na Constituição do Brasil em 2010. Foi inserido como direito social no Artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 64/2010:

*São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*

Ressalte se ainda que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Art. 20 § VI, fala sobre o direito a segurança alimentar para os alunos.

Para tanto, este vereador solicita aos nobres pares que aprovem esta indicação para que o prefeito municipal construa o restaurante universitário nas instalações das referidas Instituições de ensino, tendo em vista que tais ações são necessárias para auxiliar nossos alunos no processo educacional, bem como, para o desenvolvimento de Parauapebas,

pois não existe desenvolvimento sem educação.

Vejamos, o que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Art 20 § VI;

VI- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial – B. Beiro Rio II – Parauapebas-PA – Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRO NETO - PSD

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas para melhor atender a população parauapebense.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da referida indicação.

Parauapebas/PA, 29 de março de 2021

AURELIO GOIANO
VEREADOR - PSD